

O Código Civil Português e a atual legislação judiciária, em questões de posse e reivindicação de posse de terrenos, dá margem a que, muitas vezes, à falta da justiça e razão se empreguem sofismas e chicanas, que venham por fim a cançar uma das partes litigantes, que nem sempre é a que tem menos direito, mas sim a que tem menores recursos pecuniários.

São essas disposições de lei perfeitamente justificáveis, quando se trata de questões entre particulares, porque dão um duplo resultado: obrigar a retrair-se alguns individuos que tem um genio profundamente demandista e que a sua vida seria um eterno litígio se não recebessem as enormes despezas que os pleitos lhe custariam e ao mesmo tempo obrigar muitos proprietários a fazerem um supremo esforço sobre o seu genio negligente (infelizmente tam comum aos portugueses) e olharem devidamente pelo que lhes pertence para que lhes não seja usurpado por outrem.

Ha porém terrenos pertencentes a Camaras Municipaes, Juntas de Paroquia e Misericordias, que por varias causas e motivos estam usurpados por particulares.

Não referimos aqui as circunstancias que deram lugar a essa usurpação porque não é um libelo acusatorio o que ora fazemos e ainda mesmo porque dessas circunstancias muitas serão em parte justificadas ou justificaveis.

Mas o que para os particulares se torna até certo ponto necessário, é ultra-prejudicial para os referidos corpos administrativos, porque, em face do regimen de tais leis, estam os respetivos administradores sujeitos ao terrivel dilema de: ou arruinarem o corpo que administraram, ou abandonarem e darem de mão beijada bens que pertencem a esse corpo.

Em qualquer dos casos é prejudicar os povos nos seus interesses geraes.

São os Municípios pequenos estados e se não são autonomos como tais porque leis barbas de despotismo, que o Parlamento Republicano ainda não teve occasião de revogar, lhes coarciam os seus sacratissimos direitos de autonomia e liberdade, são-no todavia para serem sobrecarregados dia a dia por novos encargos de natureza geral.

Justo seria que as Camaras Municipaes, sendo como são pequenos estados, gosassem das mesmas regalias de que gosa o Estado não podendo portanto serem condenadas em custas e sélos.

Além disto a fórmula actual dos processos de que se trata é morosa, eternizando-se as questões em prejuízo dos defraudados.

Outras questões ha que interessam os corpos Administrativos, tais como: o cumprimento de legados, cobrança de fóros e de impostos que não sejam cobrados comulativamente com as contribuições do Estado, em que muitas vezes se não recorre aos tribunaes em prejuízo dos interesses dos mesmos corpos para se evitarem as despezas judiciais que sempre embaraçam, embora que ás vezes transitoriamente, a sua administração financeira.

Em vista pois do exposto vem a Comissão Administrativa do Município de Arronches secundada pela grande maioria das Municipalidades do Paiz representar perante V. Ex.<sup>a</sup> solicitando:

1.º—Que seja creada uma forma especial de processo para todas as questões judiciais em que sejam interessadas as Camaras Municipaes, Juntas de Paroquia e Misericordias.

2.º—Que estes corpos sejam isentos de custas e sélos nessas ações.

3.º—Que se restabeleça a competencia de Ministerio Publico para, em todas as questões de que vimos de nos referir, a favor ou contra, figurar como parte principal, como figurava na Fazenda Pública.

4.º—Que sejam alteradas, em beneficio das Camaras, Paroquias e Misericordias, as disposições da lei sobre a prescrição dos seus bens, abolindo essa prescrição visto serem bens comuns, ou pelo menos alongando os prazos para que ela possa ser reconhecida.

5.º—Que no diploma legislativo, cuja promulgação se solicita, seja introduzida uma disposição transitória, para serem indemnizadas as Camaras, Paroquias e Misericordias cujos bens tenham sido usurpados ha um certo tempo.

É tam justa esta nossa pretenção que confiamos em que ela será atendida.

Esperamos justiça e com a mais subida consideração vos desejamos

Nº. Presidente da Junta de província de Repúbl. e Card. Anselmo

Nº. 203

Quispe - me comunicar a V. S<sup>a</sup>-pe, sobre a aplicacão dos arts 84<sup>o</sup> e 91<sup>o</sup> infine, da lei da separação, recebi de S. Ex<sup>a</sup>. o Gouvernador Civil deste distrito o seguinte telegramma:

"Exmo. Ministro Justica mandou co-  
municar-me que disposição artº 84º lei sepa-  
ração é integralmente aplicável por parte  
de Dízito desde fin Corrente m<sup>o</sup>, mas que  
esquias e outras edificações referidas final ar-  
tº 91º só podem ser retirados culto quando  
Ministério determine per depois de Gover-  
no lhes dar qualquer destino termos do artº  
90º per quanto se circunstâncias de cuja  
oportunidade se conhecerei superiormente.  
Fica assim respondido ao seu ofício e te-  
legramma sobre assunto."

O que levo ao conhecimento de V. S<sup>a</sup>-pe para os  
devidos efeitos.

Laudel

Pausa e Fraternidade  
Pequeno, 19 de dezembro de 1912

O Administrador do Concelho

José Joaquim Fernandes Paixão

Emo S.  
Co. Lm.

26. 71.

Mos. a Hon. a finja de temor co-  
nhecimento dos conteudos do inchoo edital  
de 26 do corrente m<sup>o</sup> de Novembro.  
A Camara julga que seria de grande util-  
idade para este concelho a constru<sup>c</sup>ao d'  
uma linha ferro de Estrume a Beja a-  
traversando as freguezias de S. Pedro, Santos  
Antonios e P. Ilheos do Campe, diste con-  
celho; e se a Junta, a que Hon. designamen-  
te preside, tiver qualquer observac<sup>o</sup>o a  
fazer ou qualquer alvitra a apresentar re-  
lativa a constru<sup>c</sup>ao e direc<sup>t</sup>o<sup>s</sup> da linha de  
que se trata, da melhor maneira dorá a  
Camara conhecimento o Direcc<sup>o</sup>o dos  
Caminhos de Ferro do Sul e nisto se qual-  
sificar de Hon. sobre o assumpto.

Sande

Laudes Tratuidas  
Reguengos 27 de Novembro de 1912.

Emo. Sr. Presidente da Junta de Paro-  
chia de Reguengos e Cidade amado,

O Vice-Presidente da Camara

Serephim Bráz Siqueira

# Edital.

Sendo Lusa Lui, o Ministro do Trabalho por despatcho  
de 16 de Outubro do corrente anno encarregado que se pro-  
cedesse ao inquérito administrativo para utilidade  
pública para a classificação d'uma linha ferro de  
via reduzida de um metro em bito prefigurando  
tracção mecanica, tendo por pontos extremos Bar-  
reiros e Beja, linha que se for constituida, deverá  
atravesar as freguesias de S. Pedro, Santo António e  
S. Joaquim, este concelho, não convide os feitões  
mais interessados a virem à secretaria da Comarca  
examinar os planos da referida linha ferro, e a  
apresentarem quaisquer reclamações e obixas que  
julgarem effectivas, nos termos e para efeitos  
de disposto no artigo 4º do Decreto de 6 de Outubro  
do 1898.

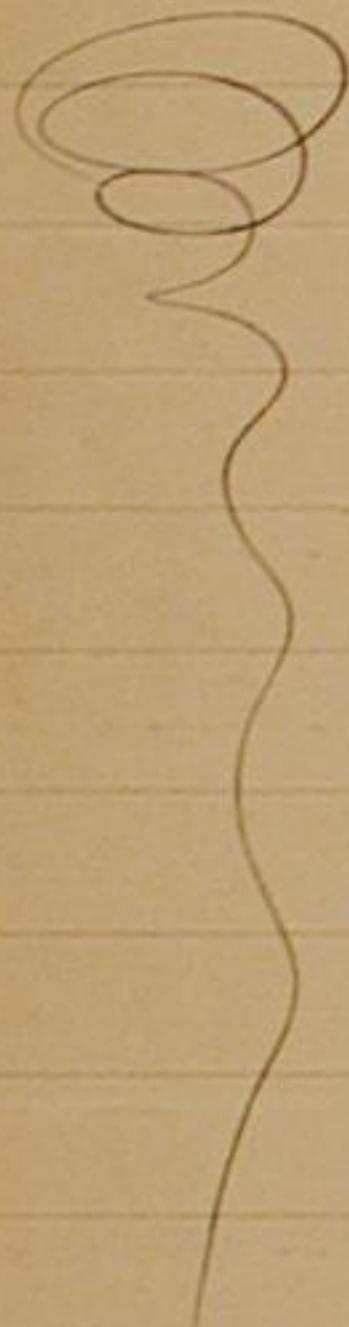
E em virtude d'um oficio que se recebeu da Direc-  
ção das Caminhos de Ferro do Sul e Sueste, com data  
de 14 de corrente anno, o publico o Edital.

Degunha, 26 de Outubro de 1912,  
M. Presidente da Comarca

Serafim Marques

J<sup>o</sup>n<sup>o</sup> J<sup>o</sup> -

07.72



Dimitto a V. o seu inclusa ampliar,  
que nabi da Camara de Dezenhos, & uma  
representação que a dita Camara vai diri-  
gir aos Srs. Deputados da Nacão.

Soude e batuidade.  
Requengos 20 de Novembro de 1912.

J<sup>o</sup>n<sup>o</sup> J<sup>o</sup>. Presidente da Junta de Parochia de De-  
zengos e Comissoe unica

O Vice-Presidente da Camara

Soraphim Braga Pinho

E<sup>mo</sup> D.  
Em ... m.

26.6'8.

Aproveitado o ofício de Sua, com data de 1 do corrente, o qual foi apresentado à Câmara na sessão de 4º inst. mez. Sabe o assumpto tudo o dizer a Sua, que a Câmara dá todos o seu apoio à deliberação tomada pela junta a que Sua, dignamente preside, de pedir aos poderes superiores a prisão oustericâo para que se possa demolidir a antiga igreja matriz d'ista villa, afim de se alargar e aprimorar a praça de Santo Antônio.

Para os fins que Sua, intende convencentes remetto a Sua, a inicia copia da acta da sessão Camarária do referido dia 4, na parte relativa ao assumpto.

Saudo

Pan de Tratuidade -  
Reguengos 7 de Novembro de 1912.

Ens. Dr. Presidente da Junta de Paro -  
aria de Reguengos e Comida amea

O Viz - Presidente da Camara

Serafim Marim

Comissão  
Concelhia  
de  
Administração

de  
Regruços,

Jm. Dr.  
En. Dr.

Sendo consultado a En. Comiss.  
Dr. 21. das Contas da Receita do Líu da Separação, a respeito do assunto de que trata o  
ofício de V. Ex., com data de 24 de Maio  
ultimo, cumpre-me dizer hoje a V. Ex., em  
virtude do ofício que recebi da dita En.  
Comissão, de 2 de outubro, no qual de outubro  
que, nos termos do artigo 107 da Lei  
da separação, os seguros são obrigatórios,  
devendo os fundos necessários para o meni-  
nado fim ser fornecidos pela separação  
cultural respectiva ou, na sua falta,  
pelo Parólio que presidir às cerimónias  
culturais.

Saudade Fraternidade

Regruços 9 de Outubro de 1912.

En. Dr. Presidente da Junta de Parólio de Regruços.

O Presidente da Comissão.

Ricardo Lameira

Junta de  
Parochia  
de Aldeia  
do Mato

João  
Ox-Sr.

Com respecto ao ofício de V. Exê com  
data de 12 do corrente, tenho a sigo  
que a Junta de Parochia da quin-  
tinha presidência, está de acordo com  
o cidadão proposto.

Caridade e Fraternidade  
Aldeia do Mato 14 de junho de 1912

O Presidente da Junta  
Manoel Bernardo

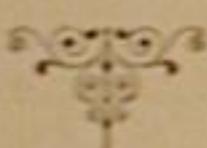
Junta de Paróquia Civil  
ESCOLA OFICIAL

S. Marcos do Campo

~~Senhor Macetino~~

—

Nº



Se Cidadão Presidente da Junta de  
Paróquia Civil de Piquerengue

Comunico a V. Ex.º que a Junta de Paróquia da  
minha presidência, com entusiasmo acolhem  
o nome do cidadão Dr. Jeníncio da Cunha, para  
vogal da Comissão Municipal de assistência.

Carde e Fraternidade

S. Marcos do Campo, 14 de Junho de 1912

O Presidente da Junta

Marcos Rosado D'Uma

Junta de Paróquia  
de Monsaraz

Ymo. Lm. Presidente da Junta  
de Paróquia de Reguengos

nº 6

Os abaixo assinados presidente e vogais da Junta de Paróquia de Monsaraz declararam, em resposta ao ofício de V. Ex.ª de R<sup>a</sup> do corrente, que concordam com a nomeação do cidadão Dr. Joaquim Guerreiro da Cunha para vogal da Comissão Municipal d'Assistência deste concelho.

Havendo porém discordância da parte de outras Juntas na aceitação do vogal acima citado, os sinaturários vão pedir ao Ex.º Sr. Administrador deste concelho se digne representar a Junta de Monsaraz na eleição que houver de efectuar-se por motivos do desacordo já mencionado.

Lauda e Fraternida de  
Monsaraz, 17 de Junho de 1912

Manoel Pires Pinto  
Francisco Patimby  
Luis António Godinho  
Francisco Ramalho Gaspar